

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI Nº 6.826, DE 2010.
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Inclua-se no Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 6.826, de 2010, no Capítulo IV (do Processo Administrativo de Responsabilização) o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. 18. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da abertura de procedimento administrativo, que trata esta lei, para medidas da alcada desses órgãos.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa à comunicação direta entre a comissão processante do procedimento administrativo com os órgãos de defesa da ordem jurídica e controle externo, para que as medidas de competência exclusiva desses sejam tomadas com a celeridade que a população almeja.

As competências exclusivas que a Carta da República outorgou ao Ministério Público e ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, são basilares no combate à corrupção.

As relevantes inovações desta lei para o controle de ilícitos praticados por pessoas jurídicas contra a Administração Pública deve se escorar na cooperação dos órgãos de defesa da ordem jurídica e controle externo com fito de acelerar outras medidas que são necessárias ao combate da corrupção.

Assim, anseio pela inclusão na lei o texto desta emenda como demonstração inequívoca desta Comissão no combate de atos de corrupção contra a Administração Pública.

Sala das Comissões, 21 de março de 2012.

OSMAR SERRAGLIO

Deputado Federal – PMDB/PR